



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Código 9002024951

TERÇA, 02 DE ABRIL DE 2024

ANO V

EDIÇÃO N° 900

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ana Paula de Lima.

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº 1180, de 01/10/2019**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

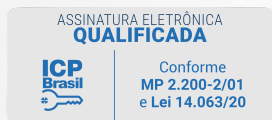
<https://diario.angulo.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

▶ GABINETE DO PREFEITO	2
LEI Nº 1518/2024	2
▶ DIVISÃO DE LICITAÇÕES	13
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	13
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	14
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	15
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	16
▶ DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	17
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2024	17
▶ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
RESOLUÇÃO Nº 006/2024	18
▶ CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO	19
PORTARIA Nº 010/2024	19
PORTARIA Nº 011/2024	20

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

9002024951



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

LEI N.º 1518/2024 – de 26-03-2024

Reestrutura o Programa de Desenvolvimento Econômico de Ângulo –PRODEAN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reestruturado o Programa de Desenvolvimento Econômico de Ângulo – PRODEAN, com o objetivo de conceder estímulos e criar facilidades às empresas relacionadas nesta lei, que pretendam instalar-se ou ampliar suas instalações neste Município, como fim primordial de gerar novos empregos e renda.

Art. 2º – Serão objetivos do PRODEAN o fomento dos Parques Industriais existentes e os que vierem a existir.

Art; 3º - Para a consecução do objetivo, preconizado no artigo 1º desta lei, o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos da Administração Direta ou indireta, poderá:

I - promover incentivos às empresas na aquisição de terrenos;

II – isentar 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços,

III – instituir o regime fiscal, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a respectiva operação imobiliária;

IV – executar infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos;

V - executar obras de infraestrutura nos imóveis dos parques industriais existentes e os que venham existir, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização.

Parágrafo Único: A isenção do Imposto Sobre Serviços será concedida somente para os serviços de construção civil, e quando executados por prestadores de serviços de Ângulo.

Art. 4º. - Os benefícios tratados pelo artigo anterior serão concedidos às empresas de ramo industrial, comercial atacadista, prestadores de serviços que garantam a geração de pelo menos 03 (três) empregos diretos.

Art. 5º – A aquisição de terreno por parte dos interessados em instalar seus empreendimentos será feita por meio de Leilão Público, através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ângulo.

Art. 6º - Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, quantitativa e qualitativa, provando o aproveitamento de no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel e área mínima de construção de 150,00 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Art. 7º. - As empresas que adquirirem de 01 (um) a 04 (quatro) lotes, poderão efetuar o pagamento em parcelamento de até 60 (sessenta) meses, com carência de 03 (três) meses para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva atualização financeira utilizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

I – Fica limitada a aquisição de no máximo 04 (quatro) lotes por CNPJ.

Art. 8º. - A concessão dos benefícios será autorizada apenas após conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, executado através de Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local - SMICDL.

Parágrafo único - A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios, as seguintes condições:

- a - geração de empregos;
- b - área de atuação;
- c - tipo de produto ou serviço;
- d - porte da empresa;
- e - forma e modalidade de investimentos;
- f - natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- g - aplicação e utilização de tecnologias;
- h - impacto sobre o meio ambiente;
- i - cronograma de execução do empreendimento;
- j - impactos fiscal e tributário;
- k - natureza e utilização de mão de obra;
- L - programas e benefícios sociais;
- M – número de atendimentos e visitantes.

Art. 9º - As empresas enquadradas no PRODEAN/EMPRESA serão contempladas com o desconto de 50% do Imposto sobre a Propriedade Urbana a partir da data do habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do Município, obedecendo a seguintes condições:

I- pelo prazo de 05 (cinco) anos, às empresas instaladas nas áreas industriais existentes e nas que forem implantadas ou a critério da Administração Municipal.

Art. 10. – A aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, terão como valores de referência os estabelecidos na Planta Genérica de Edificações e de Terrenos e dependerão sempre de prévia avaliação, aferida através de procedimentos e respectivos laudos, emitidos por Comissão especialmente constituída pelo Prefeito Municipal, composta por 08 (oito) membros, originários dos seguintes Poderes:

I - 03 (três) membros representantes do Legislativo Municipal;

II- 05 (cinco) membros indicados pelo Executivo Municipal, sendo 02 (dois) da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local, 01 (um) da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

e 01 (um) da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - Quando o imóvel estiver localizado em área rural, dentro do perímetro do Município, a aquisição e a alienação dependerão de avaliação realizada pela Comissão citada no caput deste artigo.

Art. 11. - As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da emissão do alvará de construção.

§ 1º - É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e em até 12 (doze) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, prevista no artigo 20 desta Lei.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 3º: Os prazos previstos no "caput" e as condições previstas no § 2º deste artigo serão regulamentadas por Decreto.

Art. 12 – Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Ângulo poderá cobrar da empresa, a título de cláusula penal, até 80% (oitenta por cento) do valor do imóvel, constante do contrato de venda e compra.

Parágrafo Único - Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago, pela área de terras adquirida e das benfeitorias necessárias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento.

Art. 13. - A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

Parágrafo Único – A outorga de escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente poderá ocorrer se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até final adimplemento.

Art. 14 – O empreendimento municipal deverá locar as vagas ofertadas à disposição da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local - SMICDL, dando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

prioridade às seguintes faixas:

I - primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos);

II - pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos),

III – pessoas portadoras de deficiências (na forma da Lei),

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local - SMICDL adotará os procedimentos administrativos necessários para avaliação, adoção de critérios e orientação aos trabalhadores, bem como apuração da efetiva contratação funcional, inclusive a oferta de emprego prevista no art. 14 desta Lei.

Art. 15. - Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se quando for o caso, que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

§ 1º - O enquadramento da empresa no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independentemente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária.

§ 2º - Os benefícios desta Lei serão concedidos às empresas já inscritas no Programa, apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedadas a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

§ 3º - As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. - Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município instituirá Programas Subsidiários ao PRODEAN, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando a geração de empregos e a qualificação de mão de obra profissional necessária à expansão econômica do município, através de autorização ou cessão administrativa.

Art. 17. – Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados:

I – à execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios localizados nas áreas abrangidas pelos benefícios previstos nesta Lei.

II – A quitação de empréstimos adquiridos para aquisição de imóveis ou expansão de parques.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais, para fins de implantação ou instalação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 19 – Serão impedidos por força desta lei, a implantação nos parques industriais existentes e os que vierem a existir, de empreendimentos nos ramos de:

I – Construção de unidades habitacionais (moradias), mesmo que em conjunto com uma instalação industrial ou de prestação de serviços;

II – Chácaras de lazer ou para realização de eventos;

III – Atividades de grande impacto ambiental, tais como curtume de couro, carvoaria e afins;

IV – Atividade de recepção, desmanche e comércio de equipamentos inservíveis (ferro velho) e afins;

V – Implantação de empresa da categoria MEI – Micro Empreendedor Individual.

Art. 20 – Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por dirigentes e técnicos da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local - SMICDL destinada a dirimir as eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais.

Art. 21 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis que compõem o Parque Industrial existente e os que vierem a ser implantados, para a instalação de empreendimentos que se enquadrem na forma desta lei,

Art. 22 - O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei, na mídia regional, estadual e nacional.

Art. 23. - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 24. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. – Fica revogada a Lei nº 039/93, de 18-10-1993..

Prefeitura Municipal de Ângulo, 26 de Março de 2024.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:
prefeitura@angulo.pr.gov.br

PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Empresa:			
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
DDD	Telefone:	Celular:	E-mail:
Capital Social:		Matriz / Filial:	
Data da abertura da empresa:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

Representante:

Nome:			
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
DDD	Telefone:	Celular:	E-mail:

1 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA

EMPREGOS	QUANTIDADE (nº)
Até 15 novos empregos	
Entre 16 a 20 empregos	
Entre 21 a 40 empregos	
Entre 41 a 50 empregos	
Acima de 50 empregos	

2 – QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA

	ASSINALAR (X)
Industrial	
Comercial / Atacadista	
Serviços	
Serviços Turismo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:
prefeitura@angulo.pr.gov.br

Serviços Educação	
Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	
Outros: _____	

3 – INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO	ASSINALAR (X)
NOVO na Cidade (não há similar em Ângulo).	
NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Ângulo.	
NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Ângulo.	
NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Ângulo.	
IGUAL (mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa possui em Ângulo).	
PRODUTO DESTINADO A EXPORTAÇÃO	
Informar complementares: _____	

4 - PORTE DA EMPRESA considerando a RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA:	ASSINALAR(X)
Micro empresa	
Pequena empresa	
Média empresa	
Grande empresa	
Informar a Receita realizada, se empresa já existe, ou projetada, se empresa será implantada: _____	

5 - QUAL O MONTANTE DO INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Informar a estimativa do valor para o empreendimento:

6 - SOBRE O PROJETO (Assinalar o principal motivo)	ASSINALAR (X)
Implantação de empresa nova	
Expansão – com instalação de unidade isolada, no mesmo município	
Expansão – com ampliação da unidade já existente	
Expansão – nova linha de produção	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:
prefeitura@angulo.pr.gov.br

Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos	
Reativação de empreendimento, causado por acidente fortuito	
Implantação/Expansão/Reativação de Atividades Associativas	
Revitalização de empresas em funcionamento	
Gerado por Atividade Associativa (Incubadora, Consórcio, Cooperativa)	
Relocalização	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	m2
a) Área de terras pretendida	
b) Área a construir	
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	KWA
Consumo de Energia Elétrica	

7 - UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA) <i>Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção.</i>	ASSINALAR (X)
Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	
Produto com agregação de novas Tecnologias e qualificações	
Produto sem agregação de tecnologia	
Informações complementares: _____	

8 - QUALIDADE AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO	ASSINALAR (X)
Sem risco de poluição	
Médio risco de poluição – com equipamento de controle secundário	
Médio risco de poluição – com equipamento de controle primário	
Elevado risco de poluição – com equipamento de controle secundário	
Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário	
Utilização de material reciclado, captação de água da chuva, reuso de água, aquecimento hidráulico solar, aquecimento elétrico solar e construções com material sustentável	
Terá descarte de resíduos sólidos? Se sim, como? _____	
Informações complementares: _____	

09 – PROGRAMAS SOCIAIS (assinalar a principal ação)	ASSINALAR (X)
VALE TRANSPORTE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:
prefeitura@angulo.pr.gov.br

ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica)	
PLANO DE SAÚDE	
BOLSA DE ESTUDO	
OUTRO. Qual?	

10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO (Assinalar o item principal)	ASSINALAR (X)
Recolhimento de ISSQN	
Recolhimento de ISSQN e ICMS	
Recolhimento de ICMS	
Recolhimento de IPI	
Informações complementares: _____	

11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	DISCRIMINAR QUANTITATIVAMENTE (engenheiros, técnicos...)
Funções a nível Superior (com atuação na área)	
Funções a nível Médio (com atuação na área)	
Funções a nível Fundamental (com atuação na área)	
Funções sem escolaridade	
Existe treinamento / qualificação de mão de obra?	

12 - QUAL A ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO	ASSINALAR (X)
Próprios	
Financiamento	
Próprios e Financiamento	
Informações complementares:	

13 – QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE	ASSINALAR (X)
Alugado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:
prefeitura@angulo.pr.gov.br

Próprio	
Informações complementares:	

14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO	ASSINALAR (X)
Demandará até 12 (doze) meses	
Demandará mais de 12 (doze) meses	
Informações complementares: _____	

15 – NÚMERO DE ATENDIMENTOS E VISITANTES	ASSINALAR (X)
Menos de 100 (cem) por mês	
Acima de 100 (cem) por mês	
Informações complementares: _____	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Cópia do balanço patrimonial
- Demonstrativo de Resultado
- Prévia do layout de ocupação da área pretendida
- Cópia do Contrato Social e última alteração RAIS
- Cópia do CNPJ – destacando o CNAE da principal atividade
- Cópia da fatura de consumo de energia do último mês.
- Cópia do Contrato de Demanda firmado com a Copel

ATENÇÃO:-

- **NÃO** será recebida e protocolada a Planilha que não estiver devidamente preenchida e que não apresentar os documentos relacionados acima

- Fica a empresa responsável informar a Secretaria de Industria, Comercio e Desenvolvimento Local qualquer alteração cadastral ocorrida.

Dúvidas e informações: saladoempreendedor@angulo.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:

prefeitura@angulo.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG _____ e da inscrito(a) no CPF sob nº _____, proprietário da Empresa _____,

inscrita no CNPJ sob nº _____, ME COMPROMETO, para fins de aquisição de terreno no Parque Industrial do Município de Ângulo-PR, a executar cada ação proposta ao Município de Ângulo, por meio de Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, à qual consta no protocolo de enquadramento e declaro que todas as informações ali inseridas são verdadeiras e de boa fé.

E por ser a expressão de verdade, assino o presente, para que surja seus legais e jurídicos efeitos.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Nome completo / Assinatura

DIVISÃO DE LICITAÇÕES




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ÂNGULO/PR
VALERIO OSMAR ESTEVAO - Nº 72

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 1 do contrato nº. 33/2023, objetivando a Contratação de serviços de professores de educação física para acompanhamento e treinamento dos atletas em sua preparação para as competições de Futsal, Futebol e Voleibol no município de Ângulo.. Decorrente de Pregão nº 07/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a DRIUSSI CONDICIONAMENTO FISICO E SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.429.919/0001-42, aditivam o contrato na importância de R\$ 65,724,00.e com vigência até 29 de março de 2025, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 26 de março de 2024

Assinado por:
ROGERIO APARECIDO BERNARDO
***.592.259.**
 27/03/2024 15:32

ROGERIO APARECIDO BERNARDO

PREFEITO MUNICIPAL

5560576669455176280




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ÂNGULO/PR
VALERIO OSMAR ESTEVAO - Nº 72

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 2 do contrato nº. 78/2022, objetivando a Concessão de ajuda de custo à empresas privadas para o transporte de trabalhadores do Município de Ângulo, com ônibus rodoviário de 50 lugares, para o abatedouro de aves de Maringá, pelo período de 12 meses.. Decorrente de Pregão nº 7/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a empresa: K. F. D. BIANCHINI TRANSPORTES ME, inscrita no CNPJ sob nº. 09.332.169/0001-13, aditivam o contrato na importância de R\$ 28,800.00 e com vigência até 30 de março de 2025, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 26 de março de 2024

Assinado por:
ROGERIO APARECIDO BERNARDO
***.592.259.**
 27/03/2024 15:39

ROGERIO APARECIDO BERNARDO

PREFEITO MUNICIPAL

5560576669455176280




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ÂNGULO/PR
VALERIO OSMAR ESTEVAO - Nº 72

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 1 do contrato nº. 194/2023, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de luminárias de LED em vias públicas do Município de Ângulo, conforme descritivo completo constante do Anexo 7 deste edital.. Decorrente de Pregão nº 32/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a FIAÇÃO PARANA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.609.481/0001-50, aditivam o contrato na importância de R\$ 20,464.00 nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 26 de março de 2024

Assinado por:
ROGERIO APARECIDO BERNARDO
***.592.259.**
 27/03/2024 15:39

ROGERIO APARECIDO BERNARDO

PREFEITO MUNICIPAL

5560576669455176280

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023**

Termo de aditivo nº 1 do contrato nº. 138/2023, objetivando a construção de uma Piscina Aquecida Coberta no Centro de Convivência do Município de Ângulo, decorrente da Concorrência nº 02/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a ITAFÉ CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 78.342.565/0001-44, aditivam o contrato com uma dilatação no prazo de execução da obra por um período de 180 dias, para possibilitar tempo hábil para sua conclusão, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Ângulo 18 de dezembro de 2023.



ROGERIO APARECIDO BERNARDO

PREFEITO MUNICIPAL

5560576669455176280



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

Av: Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3135-4000

CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

Email: prefeitura@angulo.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2024

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, **Rogério Aparecido Bernardo**, em conformidade com o relatório apresentado pela Comissão Especial de Concurso,

RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, aberto nos termos do Edital Nº 001/2022, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ângulo, entre os dias **03 a 09 de abril de 2024**, a fim de se submeter ao processo de admissão, munido das seguintes fotocópias:

Documentos:

- Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- CPF e fotocópia;
- Registro no órgão de classe e fotocópia;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida;
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal;
- Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- Glicemia em jejum, Hemograma completo, Lipidograma completo, Gama GT, Creatinina.
- Atestado que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Outros:

- Comprovante Bancário (Banco Sicredi)
- Carteira nacional de habilitação exigida em edital

CARGO: MERENDEIRO	CLASSIFICAÇÃO
JOSIANE NORBERTO DIAS	5º

O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA CITADO ACARRETERÁ NA PERDA DA VAGA.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

Assinado por:

ROGERIO APARECIDO BERNARDO

***.592.259.**

oxy 02/04/2024 14:32

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Delmiro Costa de Oliveira, 36 - CEP: 86.755-000 - Ângulo - Paraná

E-mail: cmas.angulo@gmail.com - Fone: 44 3135-4041

RESOLUÇÃO 006/2024

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas FINAL do recurso Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, referente ao período de 01 de julho de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipal nº812/2015 de 24 de março de 2015 e n.º1489/2023 de 28 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO, a deliberação plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do dia 01/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas FINAL do co-financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, repasse Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, referente ao período de 01 de julho de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 01 de abril de 2024.

Vera Lucia Rosa da Silva Costa

Presidente do CMAS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 010/2024

SUMULA: Concede gratificação ao Servidor(a) efetivo(a) e revoga a Portaria nº 032/2009 de 31 de agosto de 2009.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, **MARCELO COVRE**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao funcionário do Quadro Efetivo do Legislativo Municipal, **ALEXISANDRI FERREIRA**, Matrícula nº 018, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico mensal, para exercer a função de **Secretário Geral** da Câmara Municipal, concomitantemente com as atribuições do cargo efetivo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 032/2009, 31 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Ângulo, em 20 de março de 2024.



MARCELO COVRE
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 011/2024

SUMULA: Concede gratificação a Servidor(a) efetivo(a) e revoga a Portaria nº 006/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, **MARCELO COVRE**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à funcionária do Quadro Efetivo do Legislativo Municipal, **GIZELLI DE LIMA**, Matrícula nº 011, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico mensal, para exercer a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno, junto a Câmara Municipal, conforme Art.º 5º, da Resolução nº. 002/2007, concomitantemente com as atribuições do cargo efetivo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 006/2022, 23 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Ângulo, em 20 de março de 2024.



MARCELO COVRE
Presidente